



LEI Nº 5.280, DE 26 DE JULHO DE 1999

Cria cargos na estrutura da Prefeitura Municipal – Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 8 de julho de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo I – Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, os seguintes cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Administrador Público	A	02
Fisioterapeuta	A	05
Engenheiro Sanitarista	A	02
Técnico em Higiene Dental	V	20
Técnico em Laboratório	V	05
Auxiliar de Laboratório	IV	05

Parágrafo único – As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes dos Anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Os vencimentos dos cargos mencionados no artigo 1º são os constantes do ANEXO I da Lei Municipal nº 3.067 de 10 de junho de 1987 e suas alterações posteriores.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

1 – Classe – ADMINISTRADOR PÚBLICO – NÍVEL A

2 – Descrição Sumária – exerce o planejamento, organização, direção e controle de recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis da Secretaria Municipal de Saúde. É responsável pela formulação de diretrizes para a elaboração e aplicação da política econômica-administrativa governamental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

3 – Atribuições específicas:

- responsabilidade pelo setor administrativo da Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde;
- realizar a análise/auditoria da formulação e execução dos contratos de prestação de serviços;
- realizar auditoria administrativa no faturamento dos prestadores;
- analisar relatórios da produção do SUS;
- prestar contas junto ao COMUS e ao Secretário Municipal de Saúde quanto aos pagamentos efetuados com o dinheiro do Fundo Municipal de Saúde;
- participar da elaboração dos tetos físicos estipulados para os prestadores de serviços, com base em levantamento de série histórica;
- elaborar sistemáticas para os prestadores de serviço, a fim de dar cumprimento às Portarias do Ministério da Saúde;
- elaborar diretrizes administrativas quanto à utilização das informações fornecidas pelos médicos auditores;
- apurar os valores a serem repassados aos prestadores de serviços;
- elaborar documentos e enviá-los ao Ministério da Saúde a fim de prestar maiores esclarecimentos no tocante às rotinas da Unidade de Avaliação e Controle;
- encaminhar processos de cadastro de hospitais e clínicas para realização de procedimentos especiais ou alta complexidade;
- elaborar demonstrativos, planilhas e gráficos comparativos, mensais e anuais dos pagamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- elaborar relatórios para os prestadores de serviço quanto aos pagamentos efetuados, glosas de produção, etc.;
- controlar o saldo de empenho dos contratos dos prestadores;



- participar de reuniões com auditores dos serviços.

4 – Requisitos para provimento:

- Curso Superior Completo, com formação em Administração Pública, e registro no respectivo órgão de classe;
- 12 (doze) meses de experiência na área.

de



32
27.761
Ch

ANEXO II

1 – Classe – FISIOTERAPEUTA – NÍVEL A

2 – Descrição Sumária – presta assistência fisioterápica a doentes e acidentados nas unidades municipais de saúde.

3 – Atribuições específicas:

- avaliar o nível das disfunções físico-funcionais de doentes e acidentados, realizando testes apropriados, para o fim de emitir diagnósticos fisioterápicos;
- planejar e executar a terapêutica fisioterápica nos pacientes;
- proceder à reavaliação sistemática dos pacientes em tratamento, objetivando o reajuste das condutas adotadas em função da evolução do caso;
- programar, prescrever e orientar a utilização de recursos fisioterápicos para correção de desvios posturais, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, bem como para preparação e condicionamento pré e pós parto;
- orientar os familiares sobre os cuidados a serem adotados em relação aos pacientes em tratamento domiciliar;
- participar nos atendimentos de urgência e nas atividades terapêuticas intensivas;
- indicar e prescrever o uso de próteses necessárias ao tratamento dos pacientes;
- manter contatos com outros profissionais de saúde, participando dos trabalhos clínicos e prescrevendo a conduta terapêutica apropriada quanto à parte fisioterápica;
- executar outras atribuições afins.

4 – Requisitos para provimento:

- Curso Superior Completo, com formação em Fisioterapia, e registro no respectivo órgão de classe;
- Experiência de 12 (doze) meses na área.



ANEXO III

1 – Classe – ENGENHEIRO SANITARISTA – NÍVEL A

2 – Descrição Sumária – supervisiona, coordena, estuda, avalia e elabora projetos na área de engenharia sanitária, bem como executa serviços técnicos e fiscalização na implantação desses projetos.

3 – Atribuições específicas:

- estudar, avaliar e elaborar projetos de engenharia sanitária;
- supervisionar e coordenar as ações, estudos, pesquisas e aplicações das técnicas de controle sanitário do ambiente;
- orientar a elaboração de projetos e serviços técnicos de captação, distribuição e tratamento de água, esgoto e resíduo;
- elaborar cronogramas financeiros para a execução dos projetos de engenharia sanitária;
- promover o levantamento das características dos locais e áreas onde serão executados os projetos;
- coordenar e executar estudos sobre drenagem, higiene e conforto de ambiente;
- fiscalizar a execução dos projetos, verificando o cumprimento de cronogramas e projetos aprovados;
- cadastrar, licenciar e fiscalizar estabelecimentos que fabriquem gêneros alimentícios e envasem águas minerais e de fontes;
- cadastrar, licenciar e fiscalizar estabelecimentos hospitalares, serviços ambulatoriais e de assistência médica de urgência que dêem atendimento até o nível secundário de atuação em saúde;
- exercer a vigilância da qualidade da água para consumo humano, gerenciamento e racionalização do seu uso, bem como projetos de sistemas públicos e privados de abastecimento de água;
- exercer a vigilância e controle das condições sanitárias de coleta, tratamento e disposição de águas residuais, tanto dos sistemas públicos como de loteamentos, indústrias e outros sistemas privados;
- executar outras tarefas correlatas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

34
27.761
Am

4 – Requisitos para provimento:

- Curso Superior Completo, com formação em Engenharia Sanitária ou Engenharia Civil com especialização em Engenharia Sanitária e registro no respectivo órgão de classe;
- Experiência de 12 (doze) meses na área.

40



ANEXO IV

1 - Classe - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - NÍVEL V

2 - **Descrição Sumária** - executa tarefas de caráter técnico, relativas à programação de saúde bucal, assistência ao Odontólogo e controle dos trabalhos dos auxiliares de enfermagem na área odontológica, orientando na manipulação dos instrumentos, realização de restaurações, sob supervisão do mesmo.

3 - Atribuições específicas:

- participar do treinamento de Atendentes de Consultório Dentário, para a área de atendimento odontológico;
- colaborar nos programas educativos de saúde bucal, ministrando palestras ou reuniões para pais em escolas, motivando o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios de higiene bucal;
- colaborar e realizar estudos e levantamentos epidemiológicos juntamente com os coordenadores de saúde bucal;
- educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre tratamento de doenças bucais, realizando demonstrações técnicas de escovação;
- responder pela administração clínica odontológica, supervisionando, sob orientação do Odontólogo, o trabalho dos auxiliares;
- realizar tomada de radiografias e revelações, quando solicitado;
- realizar teste de vitalidade de polpa dentária, remoção de indultos, placas e cálculos supragengivais, com instrumental específico, sob orientação do Odontólogo;
- executar a aplicação tópica de substância para a prevenção da cárie;
- inserir e condensar substâncias restauradoras de cáries, esculpindo com instrumental necessário, sob supervisão do Odontólogo;
- proceder a limpeza e assepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos, fazendo o polimento final, sob orientação do Odontólogo;
- preparar materiais restauradores como amálgama e resinas;
- confeccionar modelos com vazagem de gesso;
- preparar moldeiras que melhor se ajustem na boca do paciente, para facilitar e agilizar o atendimento do Odontólogo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

36
37.761
@lu

- executar outras atribuições afins.

4 – Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo e curso de Técnico em Higiene Dental, com registro no respectivo Conselho;
- Experiência de 2 (dois) anos na área.

sp



ANEXO V

1 – Classe – TÉCNICO EM LABORATÓRIO – NÍVEL V

2 – Descrição Sumária – desenvolve atividades técnicas de laboratório, realizando exames através de manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios, para possibilitar a prevenção de doenças.

3 – Atribuições específicas:

- efetuar a colheita de material, empregando as técnicas e instrumentos adequados;
- manipular substâncias químicas, físicas e biológicas, dosando-as conforme especificações, para realização dos exames requeridos;
- realizar exames hematológicos, coprológicos, de urina e outros, aplicando técnicas específicas e utilizando aparelhos e reagentes apropriados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos;
- registrar os resultados dos exames em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes, para possibilitar a ação médica;
- zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- controlar o material de consumo de laboratório, verificando o nível de estoque para, oportunamente, solicitar suprimento
- executar outras atribuições afins.

4 – Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo acrescido de curso técnico específico, com duração superior a 1 (um) ano, e registro no respectivo Conselho;
- Experiência de 6 (seis) meses na área.



ANEXO VI

1 – Classe – AUXILIAR DE LABORATÓRIO – NÍVEL IV

2 – Descrição Sumária – desenvolve atividades auxiliares gerais de laboratório, limpando, conservando e guardando aparelhagem e utensílios, bem como ajudando na colheita de materiais a serem analisados.

3 – Atribuições específicas:

- limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratório, utilizando técnicas e produtos apropriados, de acordo com as normas estabelecidas e orientação superior;
- efetuar e manter a arrumação dos materiais de laboratório em gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário;
- auxiliar na colheita e manutenção de materiais físicos, químicos e biológicos, para possibilitar a realização de análises;
- abastecer os recipientes de laboratório, colocando os materiais indicados em vidros, vasos ou similares;
- preencher fichas relacionadas aos trabalhos de laboratório, fazendo anotações pertinentes, para possibilitar consultas ou informações superiores;
- comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos de laboratório, a fim de que seja providenciado o devido reparo;
- executar outras atribuições afins.

4 – Requisitos para provimento:

- Primeiro grau completo;
- Experiência de 6 (seis) meses na área.